

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO  
CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

- Lei n.º 24/98 de 26 de maio -

Ano de Referência - 2016



R

## ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1. Introdução.....	3
2. Titulares do direito de oposição.....	3
3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Alcoutim .....	4
3.1. Direito à informação .....	4
3.2. Direito de consulta prévia .....	5
3.3. Direito de participação.....	6
3.4. Direito de Depor.....	6
3.5. Direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação .....	6
4. Conclusão .....	7



## 1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

## 2. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

### 3. Cumprimento do direito de oposição no Município de Alcoutim

No mandato de 2013 -2017, e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos municipais de Alcoutim são compostos por:

- Partido Socialista (PS), com três vereadores na Câmara Municipal e onze membros na Assembleia Municipal (oito eleitos e três presidentes de Junta de Freguesia POR INERENCIA);
- Partido Social Democrata (PSD) com dois vereadores na Câmara Municipal e oito membros na Assembleia Municipal (sete eleitos e um presidentes de Junta de Freguesia);

#### 3.1. Direito à informação

No decorrer de 2016, os titulares de direito de oposição do Município de Alcoutim foram periodicamente informados, pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do Município.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do exposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão daquele órgão;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Freguesias do Concelho de Alcoutim.
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas à eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das minutas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;

- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse.

### 3.2. Direito de consulta prévia

No ano de 2016, o executivo assegurou o estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, na medida em que foram facultados aos Vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, as propostas dos Planos e Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, geralmente com antecedência superior à prevista na lei, por correspondência normal, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão, sendo fornecida cópia em papel desses documentos, conforme desejo expresso pelos senhores Vereadores da oposição e alguns membros da Assembleia Municipal.

Continuou a ser disponibilizado um gabinete próprio durante o horário normal de expediente, aos senhores Vereadores da oposição, com meios logísticos suficientes para a sua atividade, no sentido de garantir a observância dos objetivos inerentes às suas funções.

A delegação de competências é um instrumento de fulcral importância, já que permite, em especial no âmbito da prestação de serviços de apoio direto à comunidade local, uma resolução mais eficaz das situações e uma resposta mais rápida, dada a maior proximidade das Juntas de Freguesia com as populações.

Nesse contexto, durante o ano de 2016, o Município de Alcoutim transferiu para as quatro Freguesias do concelho uma verba superior a 150.000,00 euros, através da celebração de contratos interadministrativos e contratos-programa.

Esta colaboração permite continuar a dotar as Freguesias dos meios necessários para a prestação de um serviço público de maior qualidade, nas diferentes vertentes, contribuindo desta forma para a aproximação do poder de decisão das populações, para a promoção da coesão social e territorial e para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

### 3.3. Direito de participação

No ano transato de 2016, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes aos Vereadores da oposição. Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais relevantes para o conhecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcoutim, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal, bem como das posições políticas de reconhecido interesse municipal e/ou regional assumidas na Assembleia da República, Assembleia Intermunicipal e noutros órgãos autárquicos.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios previstos na lei.

De forma igualmente relevante, registre-se a participação de representantes da oposição nos processos de elaboração regulamentar e no funcionamento das comissões e conselhos municipais.

### 3.4. Direito de Depor

Nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, os partidos políticos, têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse, nacional, regional ou local. No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

### 3.5. Direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a

pedido de qualquer desses titulares, pode o presente relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

#### 4. Conclusão

Através da análise do exposto considera-se que, durante o período em apreço, foram asseguradas, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Durante o ano de 2016, e em conformidade com o que se tem praticado ao longo deste mandato nesta autarquia, continuaram a ser implementadas ferramentas que visam a cada vez maior democratização no acesso à informação, dado que se entende que a gestão municipal deve ser rigorosa e transparente, tendo o Município de Alcoutim alcançado o 2º lugar a nível regional da tabela do Índice de Transparência Municipal, elaborado pela Transparência e Integridade, Associação Cívica representante portuguesa da ONG anticorrupção Transparency International, e o 24º lugar a nível nacional, relativamente a 2016, o corresponde a uma subida de 141 lugares face ao ano transato.

No âmbito do cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá este relatório, ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alcoutim e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Vereadores e membros da Assembleia Municipal.

O presente Relatório deverá ser publicado, no boletim municipal e na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcoutim.

Alcoutim, 15 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Osvaldo dos Santos Gonçalves

